

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2739, DE 29 DE MAIO DE 2012

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, que Declara Zona Industrial, área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 2689, de 30 de Dezembro de 2011, com a seguinte redação:

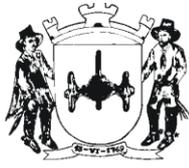
“§ 1º - A área declarada como Zona Industrial deverá obedecer aos mesmos parâmetros de ocupação aplicáveis para ZICS – Zona de Indústria, Comércio e Serviços, constantes da Lei Municipal nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município da Lapa.

§ 2º - O Plano de Implantação da Zona Industrial mencionada nesta Lei, que dispõe acerca da urbanização da área e os requisitos para a implantação industrial e alienação dos imóveis, faz parte integrante desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Maio de 2012

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

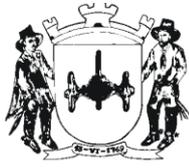
ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2739, DE 29.05.12

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DECLARADA PELA LEI MUNICIPAL 2.689 DE 30.12.2011

Trata-se de plano de implantação da zona industrial declarada pela Lei Municipal 2.689 de 30.12.2011, especificamente da (I) área rural com 451.121,25 m² (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), na localidade de Rio da Várzea, neste Município, parte integrante da Matrícula nº 14.396, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e (II) área rural com 137.866,66 m² (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), na localidade de Rio da Várzea, neste Município, parte integrante da Matrícula nº 6.143, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A área rural com 451.121,25 m² (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), detém as seguintes características e confrontações:

*"Inicia-se no marco denominado **MC PP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 190°14'22" e a distância de 949,47 m até o marco **MC 01** de coordenadas E 626.788,27 m e N 7.131.225,49 m, situado na margem direita do denominado rio da Várzea; Deste, segue a jusante pela margem direita do rio citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°50'14" e 18,10 m até o ponto **P 01**; 311°59'14" e 13,45 m até o ponto **P 02**; 309°48'20" e 15,62 m até o ponto **P 03**; 296°33'54" e 15,65 m até o ponto **P 04**; 288°34'59" e 14,50 m até o ponto **P 05**; 270°00'00" e 14,92 m até o ponto **P 06**; 256°27'20" e 24,00 m até o ponto **P 07**; 221°57'37" e 16,10 m até o ponto **P 08**; 226°35'54" e 30,61 m até o ponto **P 09**; 248°11'55" e 21,54 m até o ponto **P 10**; 290°33'22" e 17,09 m até o ponto **P 11**; 303°41'24" e 18,03 m até o ponto **P 12**; 277°07'30" e 16,12 m até o ponto **P 13**; 270°00'00" e 47,00 m até o ponto **P 14**; 248°11'55" e 16,16 m até o ponto **P 15**; 223°15'51" e 23,35 m até o ponto **P 16**; 233°07'48" e 25,00 m até o ponto **P 17**; 239°02'10" e 23,32 m até o ponto **P 18**; 234°46'57" e 20,81 m até o ponto **P 19**; 260°32'16" e 18,25 m até o ponto **P 20**; 285°56'43" e 14,56 m até o ponto **P 21**; 337°22'48" e 13,00 m até o ponto **P 22**; 0°00'00" e 14,00 m até o ponto **P 23**; 15°15'18" e 22,80 m até o ponto **P 24**; 36°52'12" e 5,00 m até o ponto **P 25**; 26°33'54" e 31,30 m até o ponto **P 26**; 29°03'17" e 20,59 m até o ponto **P 27**; 50°00'47" e 40,46 m até o ponto **P 28**; 54°05'25" e 35,81 m até o ponto **P 29**; 33°10'43" e 31,06 m até o ponto **P 30**; 17°31'32" e 19,92 m até o ponto **P 31**; 0°00'00" e 16,00 m até o ponto **P 32**; 343°18'03" e 10,44 m até o ponto **P 33**; 327°31'44" e 13,04 m até o ponto **P 34**; 295°38'28" e 27,73 m até o ponto **P 35**; 275°42'38" e 20,10 m até o ponto **P 36**; 244°47'56" e 18,79 m até o ponto **P 37**; 229°14'11" e 38,29 m até o ponto **P 38**; 216°34'23" e 38,60 m até o ponto **P 39**; 198°26'06" e 3,16 m até o ponto **P 40**; 208°53'12" e 33,12 m até o ponto **P 41**; 220°42'39" e 56,73 m até o ponto **P 42**; 244°21'32" e 27,73 m até o ponto **P 43**; 264°17'22" e 20,10 m até o ponto **P 44**; 280°29'29" e 27,46 m até o ponto **P 45**; 305°13'03" e 20,81 m até o ponto **P 46**; 316°10'09" e 34,66 m até o ponto **P 47**; 321°52'29" e 100,42 m até o ponto **P 48**; 8°07'48" e 21,21 m até o ponto **P 49**; 17°31'32" e 19,92 m até o ponto **P 50**; 39°48'20" e 15,62 m até o ponto **P 51**; 67°31'14" e 31,38 m até o ponto **P 52**; 76°19'43" e 38,08 m até o ponto **P 53**; 81°34'23" e 27,29 m até o ponto **P 54**; 82°34'07" e 23,19 m até o ponto **P 55**; 90°00'00" e 26,00 m até o ponto **P 56**; 95°51'24" e 15,71 m até o ponto **P 57**;*

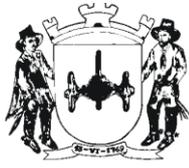


MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

79°21'43" e 19,08 m até o ponto **P 58**; 64°06'34" e 20,97 m até o ponto **P 59**; 30°38'02" e 37,65 m até o ponto **P 60**; 354°51'38" e 23,92 m até o ponto **P 61**; 313°41'09" e 27,04 m até o ponto **P 62**; 290°13'40" e 50,52 m até o ponto **P 63**; 271°08'12" e 37,00 m até o ponto **P 64**; 264°16'45" e 49,49 m até o ponto **P 65**; 276°35'28" e 26,13 m até o ponto **P 66**; 295°50'15" e 12,93 m até o ponto **P 67**; 307°49'45" e 83,66 m até o ponto **P 68**; 298°14'20" e 36,00 m até o ponto **P 69**; 286°51'11" e 21,57 m até o ponto **P 70**; 274°54'40" e 23,89 m até o ponto **P 71**; 261°39'22" e 20,13 m até o marco **MC 02** de coordenadas E 626.058,43 m e N 7.131.651,31 m, situado na margem direita do denominado rio da Várzea e na beira de um córrego sem denominação; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 56°49'48" e a distância de 910,70 m até o marco **MC 05** de coordenadas E 626.820,74 m e N 7.132.149,58 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue margeando a faixa de domínio da estrada citada, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°46'14" e 37,15 m até o ponto **P 96**; 87°45'17" e 21,72 m até o ponto **P 97**; 75°27'50" e 36,20 m até o ponto **P 98**; 83°41'54" e 30,21 m até o ponto **P 99**; 86°37'54" e 12,60 m até o marco **MC OPP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 45,1121 ha."

A área rural com 137.866,66 m² (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis décimos quadrados), detém as seguintes características e confrontações:

"Inicia-se no marco denominado **MC 04** de coordenadas E 626.820,74 m e N 7.132.149,58 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue por linha seca confrontando com imóvel rural de **Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda.**, com o azimute de 236°49'48" e a distância de 910,70 m até o marco **MC 02** de coordenadas E 626.058,43 m e N 7.131.651,31 m, situado na margem direita do rio denominado de Rio da Várzea e na beira de um córrego sem denominação; Deste, segue a montante pelo córrego citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°19'51" e 25,77 m até o ponto **P 72**; 295°30'37" e 14,26 m até o ponto **P 73**; 315°16'22" e 10,13 m até o marco **MC 03** de coordenadas E 626.018,22 m e N 7.131.680,63 m, situado na margem da faixa de domínio da Linha Férrea da União Federativa; Deste, segue margeando a faixa de domínio da **Linha Férrea da União Federativa**, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°10'18" e 216,83 m até o ponto **P 74**; 42°39'40" e 20,68 m até o ponto **P 75**; 39°41'56" e 23,13 m até o ponto **P 76**; 37°48'23" e 25,57 m até o ponto **P 77**; 34°07'21" e 57,91 m até o ponto **P 78**; 28°47'33" e 29,31 m até o ponto **P 79**; 29°42'22" e 25,21 m até o ponto **P 80**; 25°39'04" e 34,02 m até o ponto **P 81**; 22°28'25" e 32,60 m até o ponto **P 82**; 19°22'15" e 31,31 m até o ponto **P 83**; 16°52'29" e 31,99 m até o ponto **P 84**; 15°14'07" e 68,17 m até o marco **MC 04** de coordenadas E 626.334,90 m e N 7.132.174,22 m, situado na margem da faixa de domínio de uma Linha Férrea da União Federativa e na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; Deste, segue margeando a faixa de domínio da estrada citada, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°29'36" e 20,02 m até o ponto **P 85**; 85°30'03" e 18,37 m até o ponto **P 86**; 69°53'01" e 70,05 m até o ponto **P 87**; 76°33'33" e 28,27 m até o ponto **P 88**; 83°12'49" e 54,26 m até o ponto **P 89**; 89°12'57" e 20,77 m até o ponto **P 90**; 99°26'50" e 25,44 m até o ponto **P 91**; 107°25'52" e 50,59 m até o ponto **P 92**; 100°08'24" e 56,73 m até o ponto **P 93**; 106°49'47" e 55,22 m até o ponto **P 94**; 101°15'25" e 58,80 m até o ponto **P 95**; 95°46'14" e 40,23 m até o marco **MC OPP** de coordenadas E 626.957,05 m e N 7.132.159,83 m, situado na margem da faixa de domínio de uma estrada municipal; início da descrição,



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 13,7867 ha.”

Referidas áreas, doravante denominadas simplesmente como Zona Industrial do Rio da Várzea – ZIRV – situam-se distanciadas dos bairros residenciais, em área rural para reserva de fábricas e atividades industriais conexas e foram declaradas de utilidade pública a teor do Decreto Municipal nº. 18.368 de 17 de Abril de 2012.

A regulação do uso e ocupação da Zona Industrial é de competência do Município e deve ser ordenado urbanisticamente desde o seu nascedouro.

O planejamento e criação desta zona visa diversificar os empreendimentos industriais neste Município, abrindo margem a uma nova gama de atividades industriais que poderão valer-se da infra-estrutura e recursos naturais inerentes a esta região.

Destacam-se as peculiaridades da área escolhida para ampliação das atividades industriais deste Município, eis que os imóveis que a integram estão a menos de 1 km da Rodovia PR-427, que liga este município a Campo do Tenente. Área margeada por estrada municipal e que faz fronteira com a linha férrea.

A estação da linha férrea está localizada nas proximidades, coadunando em área adequada à sua função e tecnicamente capaz de receber, sem maiores investimentos do Poder Público, as fábricas e as atividades complementares.

As áreas são limítrofes ao Rio da Várzea, curso de água de grande vazão que tem alto potencial para utilização industrial. Tais recursos hídricos hodiernamente são subaproveitados pelo Município.

Trata-se de área extremamente nobre, já dotada de infra-estrutura sólida, instrumentalizada com intenso aparelhamento público. Os imóveis são atendidos por estrada estadual, estrada municipal e linha férrea em região próxima da estação ferroviária, logo, de fácil localização e acesso para os cidadãos que habitam no entorno e região.

A zona industrial também é fartamente servida por energia elétrica, inclusive dotada de redes de alta tensão, com postejamento adequado e suficiente.

Pelas características supramencionadas desnecessário se mostra o dispêndio de recursos municipais para abertura de novas vias de acesso, cumprindo sobremaneira o princípio da eficiência.

A área seca especificamente delimitada no mapa integrante deste plano de implantação sequer necessita terraplanagem de grande monta, eis que a área possui menos de 10% de inclinação.

Por outro lado, o tratamento de água, esgoto e gestão de resíduos ficarão inteiramente a cargo da iniciativa privada.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

A Zona Industrial do Rio da Várzea visa desenvolver a região, cujas famílias carecem de oportunidades de trabalho, inclusive tendo que se deslocar para outros centros urbanos em busca de melhores condições.

A posterior destinação da área industrial será prioritária para empreendimentos que necessitem da vazão de água para suas atividades.

Os demais empreendimentos que não necessitem da captação de recursos hídricos para realização de suas atividades deverão instalar-se em outras áreas industriais do Município.

As condições para alienação das áreas mediante venda ou locação à iniciativa privada deverão observar, além das obrigações contidas no art. 22 da Lei Municipal nº 2460/10 e Lei Federal nº 8666/93, ao que segue:

1. Iniciar/ampliar o funcionamento de suas atividades econômicas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de aprovação dos respectivos projetos de construção ou ampliação, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento, ficando, então, permitida a prorrogação pelo prazo necessário mediante despacho fundamentado e justificado;

2. Admitir trabalhadores residentes na Lapa, preferencialmente da região e os cadastrados na Agência do Trabalhador, salvo a contratação de mão de obra especializada não existente no Município;

3. Comprovar que foram atendidas todas as condições de controle ambiental determinadas e exigidas pelos órgãos competentes;

4. Faturar no Município toda a produção de sua unidade aqui instalada;

5. Não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa;

6. Não alienar o imóvel, nem parte dele, estendendo-se esta obrigação pelo período de 15 (quinze) anos, contado a partir da transmissão da propriedade, salvo mediante autorização legislativa específica;

7. Fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta Lei;

O não cumprimento destas condições, bem como a paralisação das atividades industriais por mais de 06 (seis) meses ou ainda a decretação de falência, deverão acarretar a rescisão do contrato de alienação, importando a perda da posse direta do imóvel em favor da Municipalidade, bem como de todas as importâncias que tenham sido pagas e as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a reclamações, retenções ou indenizações, devendo ainda, ser observado o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 2460/10.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Os requisitos para instalação do empreendimento deverão respeitar os parâmetros da Lei Municipal nº 1763/2003, que disciplina o uso e a ocupação do solo.

Complementarmente ao presente Plano de Implantação, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 2460/10.

Lapa, 29 de Maio de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

JUCIEL VILMAR JUGLES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Controle e Suprimentos

LIA MÁRCIA K. DE SOUZA MARIN
Secretária Municipal de Agricultura, Meio
Ambiente e Desenvolvimento Econômico

JOÃO VIDAL BAGGIO NETO
Diretor do Departamento de
Desenvolvimento Comercial e Industrial

PAULO CÉSAR SERENA MARTINS
Secretário Municipal de Viação, Obras e
Urbanismo